

objeto de Lei: 791 / 2021

ta de entrada: 1 de Dezembro de 2021

utor: Margarete Régia

otocolo: 6251 / 2021

menta: "Autoriza a implantação de oficina móvel
nominada "Paraoficina Móvel" destinada aos serviços
stitutos de manutenção e reparos em equipamentos e
ios auxiliares de locomoção".

spacho Inicial:

NORMA JURIDICA

•

•



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CNPJ: 08456.899/0001-63

GABINETE DA VEREADORA MARGARETE RÉGIA

VEREADORA
Margarete
Tudo é possível!

PROJETO DE LEI N° 794/21

09/01/21
02/08

"Autoriza a implantação de oficina móvel denominada "Paraoficina Móvel" destinada aos serviços gratuitos de manutenção e reparos em equipamentos e meios auxiliares de locomoção".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN



FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação de oficina móvel aqui denominada "Paraoficina Móvel" destinada aos serviços gratuitos de manutenção e reparos em equipamentos e meios auxiliares de locomoção.

Parágrafo único: Para efeito dessa lei são considerados equipamentos de locomoção cadeiras de rodas, cadeiras de banho, órteses, próteses e meios auxiliar de locomoção muletas, bengalas e andadores, entre outros.



Art. 2º - A "Paraoficina Móvel" prestará atendimento, tantos quanto forem necessários, com no mínimo 02 (dois) profissionais técnicos em veículo adaptado com equipamentos, máquinas, ferramentas, peças de reposição e material para pequenos reparos e consertos dos equipamentos e meios auxiliares de locomoção.



Art. 3º - Será dada ampla publicidade e divulgação do serviço móvel prestado gratuitamente a todos que se utilizam dos meios auxiliares de locomoção, com as informações necessárias para obtenção do atendimento rápido de forma pessoal, por telefone ou meio virtual, bastando o cadastramento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CNPJ: 08456.899/0001-63

GABINETE DA VEREADORA MARGARETE RÉGIA

Margarete
Tribuna da Mulher

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

99/721
030

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 05 de novembro de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CNPJ: 08456.899/0001-63

GABINETE DA VEREADORA MARGARETE RÉGIA

Vereadora
Margarete
Tijola - RN - Brasil

01/09/11
ok

JUSTIFICATIVA

Pessoas que necessitam utilizar equipamentos para sua locomoção sofrem os efeitos da falta de manutenção e de reparos dos mesmos que muitas vezes deixam de ser usados ou são usados de maneira precária, podendo ameaçar a segurança física dos usuários. Diante deste cenário a Paraoficina Móvel visa oferecer serviços itinerantes, podendo realizar a manutenção para o aumento da durabilidade e funcionalidade das cadeiras de rodas, órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPMs), impactando positivamente na vida das pessoas com deficiência física que precisam utilizar esses recursos. No intuito de auxiliar as pessoas e familiares daqueles que utilizam equipamentos especiais que podem apresentar defeito e necessitam contar com a experiência e capacitação de pessoal especializado, a "Paraoficina Móvel" pode ser de grande valia oferecendo serviço rápido para quem não pode esperar por dias ou meses pelo conserto. Nada é mais gratificante que observar a alegria de quem necessita auxílio para sua locomoção e encontra esse auxílio, podendo desenvolver todo seu potencial e contribuindo para o bem de todos.

Por isso, conto com o apoio dos nobres edis, a fim de aprovar esse importante projeto em favor dessa população do Município de Natal.

Atenciosamente,


Ver. Margarete Régia – PROS

